Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 16/88

Súmula: Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um crédito adicional suplementar até o limite de Cz$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzados), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO : 0500 - DEPARTAMENTO D E URBANISMO
UNIDADE: 0502 - Serviço de Utilidade Pública.
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕESCz$ 7.000.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que se vem verificando no presente exercício, nos têrmos do art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 15 de agosto de 1988

Antonio Ruiz Paloma
Presidente

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ENCAMINHAR DS COMISSÕES COMPETENTES
LAPA, 01/08/88

PROJETO DE LEI Nº 16/88

Súmula: Dispõe sôbre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, no uso das suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um crédito adicional suplementar até o limite de cz$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzados), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente.

ORGÃO. 0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO.
UNIDADE. 0502 - Serviço de Utilidade Pública.
4.000 - Despesas de Capital.
4.100 - Investimentos.
4.110 - OBRAS E INSTALAÇÕES. cz$ 7.000.000,00.

Artº 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que se vem verificando no presente exercicio, nos têrmos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de julho de 1.988.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO.
Prefeito Municipal.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 297/88
DATA 01/08/88

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/88.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O incluso projeto de Lei nº 16/88, solicita autorização para a abertura de Crédito adicional suplementar no valor de até cz$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzados), para reforço de dotação orçamentária que se tornou insuficiente.

O valor do crédito adicional solicitado destina-se ao pagamento de obras de pavimentação de ruas desta cidade pelo Pro-Groma de Ação Municipal -PRAM no corrente exercicio e destinado a complementação da dotação de Obras e Instalações do serviço de utilidade pública do Departamento de Urbanismo e que compreende a parte de responsabilidade de envio de verba do Pram Estadual ou conhecddo PRAM-GE.

Os recursos para cobertura do crédito a ser aberto se fazem necessários até o limite solicitado por razão de que sòmente os 20% (vinte por cento) autorizado pela Lei Orçamentária já são insuficientes para as obras programadas.

Por se tratar de matéria de real interesse, pois visa angariar os recursos orçamentários para promover as obras de calçamento de ruas desta cidade espero contar com o apoiamento dessa Colenda Câmara e peço que o Projeto seja apreciado em regime de urgência.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de julho de 1.988.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO.
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÂO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 16/88

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar.

O Projeto de Lei nº 16/88 é legal e constitucional. Nada temos a opor.

É o parecer

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 1988

Luiz Eduardo Kuss Marins-presidente

Bento de Farias - membro

Pedro Mendes de Siqueira - membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÂO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

Projeto de Lei nº 16/88

Súmula: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar.

O projeto retro está consubstanciado na Lei nº 4320/64, que regulamenta as matérias de origens financeira. Para cobertura do crédito suplementar solicitado prevê ele como recursos o excesso de arrecadação que se vem verificando no exercício. Excesso este comprovado e suficiente para cobrir os recursos.

Opinamos pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões em, 04 de agosto de 1988

Manoel S.Xavier- presidente

João Deda- Membro

Pedro Mendes de Siqueira
membro

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CALCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Arrecadação Prevista para 1988	Cz$	200.000.000,00
Arrecadação até 25/7/88	Cz$	184.070.297,40
Média Mensal prevista	Cz$	16.666.666,00
Madia Mensal real	Cz$	26.295.000,00
Diferença mensal	Cz$	9.629.000,00

PROVÁVEL EXECESSO

Dif. Cz$ 9.629.000,00 x 12 = 115.548.000,00

Créditos abertos c/ base no provável excesso de arrecadação-

Por Lei	Cz$	10.300.000,00
p/Decreto	Cz$	5.061,180,00
	Cz$	15.361.180,00

Créditos óra solicitados	Cz$	35.900.000,00
	Cz$	7.000.000,00
	Cz$	42.900.000,00